

01-0520/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 520/2018 DE 18/09/2018

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

DETERMINA QUE MÃES EM IDADE ESCOLAR ESTEJAM NA MESMA
UNIDADE ESCOLAR QUE SEU FILHO(A).

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 01 do proc.
nº 01-520 de 2018

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

33

PROJETO DE LEI Nº

PL
520/2018

"Determina que mães em idade escolar, estejam na mesma unidade escolar que seu filho(a)."

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. As unidades de ensino da rede pública municipal de educação deverão disponibilizar vagas, no horário das aulas, dos filhos e suas respectivas mães em idades escolares de ensino fundamental.

Parágrafo Único - A unidade escolar que se refere o art. 1º, deverão contemplar o CEI e a EMEF.

Art. 2º As crianças beneficiadas por esta Lei deverão ter até 6 (seis) anos de idade e deverão estar matriculadas em creches públicas no mesmo horário das aulas das mães, condicionadas ainda à presença da respectiva aluna em sala de aula.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SME, fiscalizar a execução da presente Lei.

Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 OUT 2018

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02 e 04
Em 10 / 10 / 18
Ass: [assinatura]

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



Folha nº 02 do proc.
nº 01-520 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

35º GV RINALDI DIGILIO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



RINALDI DIGILIO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01-320 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa determinar que as unidades de ensino da rede pública municipal de educação deverão disponibilizar vagas, no horário das aulas, dos filhos e enteados de suas alunas regularmente matriculadas.

Os números da gravidez na juventude, apesar de terem diminuído devido a conscientização dos planos educacionais, ainda são relativamente altos com índice superior a 7 milhões de mulheres na adolescência, sendo esse número ainda mais assustador por haver 2 milhões de mulheres com menos de 15 anos. Além disso, 200 mil mulheres jovens morrem por dia no mundo por problemas em decorrência do parto. Com esses números as genitoras acabam se prejudicando na educação, faltando aulas, deixando as instituições de ensino e acabam tendo tendência de atrapalhar a profissão.

Atualmente, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais de 57 milhões de lares no Brasil ou quase 40% são chefiados por mulheres. Já o número de mulheres sem conjugue e com filhos cresceu de 10,5 milhões para 11,6 milhões entre 2005 a 2015. Por conta da dificuldade de locomoção, conciliar com horários de trabalhos e a falta de vagas em creches ou escolas, faz com que 75% das adolescentes que têm filhos fiquem fora da escola, cerca de 309 mil mulheres em todo o País.

Assegurando a vaga em CEI, as mães conseguem conciliar o tempo de ensino com o cuidado dos profissionais adequados com seus filhos, realizando atividades de entretenimento, alimentação e demais formas de atividades voltadas às essas crianças.

Esta demanda surge por muitas delas reclamarem por não encontrarem vagas em creches, que não tinham com quem deixar seus filhos e isso comprometeria a vida dessas pessoas, pois não conseguiam estudar.

Vale ressaltar que em nosso município existem CEUs (Centro Educacional Unificado), que são equipamentos que possuem CEI, EMEI e EMEF no mesmo local, proporcionando assim o objetivo desta lei.

Peço aos Nobres Pares, a aprovação deste projeto, devido a relevância da educação para o munícipe de São Paulo em sua formação